



MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO
CÂMARA MUNICIPAL

**Regulamento da
Comissão Concelhia de
Saúde de
Sobral de Monte Agraço**

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 747/98 (2.ª série). — Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, ao abrigo do n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, homologar os regulamentos das comissões concelhias de saúde da Sub-Região de Saúde de Lisboa, anexos à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

14 de Julho de 1998. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

- d) Um representante dos interesses dos utentes, eleito pela Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço;
- e) Um representante do Ministério da Educação;
- f) Um representante da Associação dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Sobral de Monte Agraço.

Artigo 3.º

Presidência

1 — A CCSSMA será presidida por um dos seus membros, eleito por maioria simples dos presentes, na primeira reunião.

2 — O presidente deverá nomear, de entre os membros da comissão, um secretário para o coadjuvar na preparação e realização das reuniões, incluindo a elaboração das respectivas actas.

3 — O mandato dos dois elementos referidos nos números anteriores será de dois anos, podendo ser renovado apenas uma vez.

4 — O presidente será substituído, nas suas faltas e ausências, pelo secretário.

Artigo 4.º

Reuniões

1 — A CCSSMA reunirá em sessão ordinária, duas vezes por ano, nos meses de Outubro e Maio, em dia, hora e local a designar pelo presidente.

2 — A CCSSMA poderá reunir extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido, escrito, de pelo menos um terço dos elementos da comissão. A convocatória deverá ser enviada por fax com a antecedência de cinco dias úteis e confirmada por carta registada, com aviso de recepção, nela devendo constar o dia, hora, local e a ordem de trabalhos.

3 — O quórum para a realização das reuniões da CCSSMA corresponde à maioria simples dos seus membros em primeira convocatória.

Na inexistência de quórum, o presidente emitirá nova convocatória para a reunião, a realizar no prazo máximo de 15 dias, a qual reunirá com os elementos então presentes, nunca inferior a um terço.

4 — As deliberações são tomadas por maioria simples, dispondo o presidente da comissão de voto de qualidade.

5 — Das reuniões será sempre lavrada uma acta, que deverá ser aprovada pela comissão e assinada pelo presidente e pelo secretário.

6 — A declaração de voto de vencido poderá ser ditada para a acta.

Artigo 5.º

Competências

1 — À CCSSMA cabe, designadamente, dar parecer sobre todas as questões que lhe forem solicitadas pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

2 — Poderá, também, apresentar propostas, elaborar relatórios, efectuar estudos ou propor programas de acção, através da Sub-Região de Saúde de Lisboa, à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, relativos à resolução de problemas da saúde do concelho.

3 — A CCSSMA poderá recorrer à colaboração de peritos nas situações em que tal se justifique, bem como solicitar a presença e colaboração de entidades que devam ser envolvidas na resolução dos problemas da saúde do concelho.

Artigo 6.º

Disposições finais

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua homologação ministerial.

Regulamento da Comissão Concelhia de Saúde de Sobral de Monte Agraço

Artigo 1.º

Natureza e âmbito

A comissão concelhia de Saúde de Sobral de Monte Agraço, adiante designada por CCSSMA, é um órgão consultivo do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, no âmbito do respectivo concelho.

Artigo 2.º

Composição

A CCSSMA é composta pelas entidades seguintes:

- a) O director do Centro de Saúde de Sobral de Monte Agraço;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço;
- c) Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Sobral de Monte Agraço;